



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 56 / 2024

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO MESÁRIO(A) VOLUNTÁRIO(A)

Termo de Cooperação CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E O/A FACULDADE LABORO, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO EM APOIO AO FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA ELEITORAL.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, com sede na Av. Senador Vitorino s/n, Areinha, São Luís - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.962.421/0001-17, doravante denominado **TRE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. José Gonçalves de Sousa Filho, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 225.717.793-20, e de outro lado o (a) **FACULDADE LABORO**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.517.198/0001-00, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco bairro São Francisco CEP nº 65058-690, neste ato representada por seu/sua titular. Sr.(a) Rosa Maria Coesta Tonial brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº 062.980.919-47, têm como certo e ajustado o presente Termo de Cooperação, que se regerá pelas cláusulas e Condições que as partes aceitam e ratificam:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Termo de Cooperação tem como objeto o Acordo entre os partícipes, visando incentivar os alunos do(a) **FACULDADE LABORO**, a comporem Mesa Receptora de Votos nas Eleições que se realizarem durante a vigência deste ajuste através do **'PROJETO MESÁRIO(A) VOLUNTÁRIO(A)'**.

Cláusula Segunda - Da Cooperação

A Instituição de Ensino converterá as horas trabalhadas na função de mesário(a) em horas de estágio extracurricular.

A carga horária de serviços extracurriculares será de **30 (trinta) horas** para os trabalhos realizados durante o primeiro turno e de **24 (vinte e quatro) horas**, em eventual segundo turno.

Cláusula Terceira - Das Obrigações

I - Caberá ao TRE:

- a) designar o servidor(a) que se responsabilizará pela coordenação da cooperação, **no âmbito da justiça eleitoral**;
- b) estimular o engajamento dos estudantes, mediante divulgação e explanação do Projeto, destacando a importância do papel do mesário(a) no processo de votação e apuração;
- c) assegurar a atuação do mesário(a) no local de votação, preferencialmente na própria seção eleitoral;
- d) oferecer os treinamentos necessários à formação do mesário(a), atestando seu comparecimento para eventual justificativa de ausência às aulas;
- e) providenciar a divulgação do Projeto Mesário(a) Voluntário(a) e **fornecer** o material a ser utilizado;
- f) fornecer ao aluno o certificado de trabalho prestado para conversão em horas de estágio extracurricular na Instituição de Ensino.
- g) Informar à Gerência do Processo de Mesário no TRE/MA sobre as parcerias firmadas para fins de controle e divulgação no

canal do mesário(a).

II - Caberá à (ao) **FACULDADE LABORO**:

- a) disponibilizar instalações físicas, bem como recursos audiovisuais, para a realização de palestras ou eventos assemelhados destinados à arregimentação e orientação de seus alunos com vistas ao seu engajamento no processo eleitoral;
- b) designar o professor que se responsabilizará pela coordenação da cooperação, no âmbito da instituição;
- c) disponibilizar no site do(a) **instituição**, o link de inscrição para o(a) voluntário(a).
- d) Converter as horas trabalhadas na função de mesário(a) em horas de estágio extracurricular.

Cláusula Quarta - Do prazo de Vigência

O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2028, facultado o distrato por manifestação escrita de quaisquer dos convenientes.

Cláusula Quinta - Dos Recursos Financeiros

Os custos com a confecção do material a ser utilizado na divulgação do “**PROJETO MESÁRIO(A) VOLUNTÁRIO(A)**” serão assumidos pelo TRE, conforme disponibilidade própria, ou mediante apoio institucional.

Cláusula Sexta - Da Publicação

O extrato do presente Termo será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos da Instituição de Ensino e no Diário da Justiça Eletrônico, ficando esta última a cargo do TRE.

Cláusula Sétima - Da Alteração e da Denúncia

Este termo de Cooperação poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo ou denunciado pelos interessados, mediante prévio comunicado, no prazo de 30 (trinta) dias, imputando-se lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido.

Cláusula Oitava - Do Foro Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução desta Cooperação, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, lacrou-se o presente instrumento de forma eletrônica o qual vai assinado pelos representantes legais das partes.

São Luís, datado e certificado pelo sistema.

Des. **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**

Presidente do TRE-MA

Senhor(a) **ROSA MARIA COESTA TONIAL**

Representante da(o) Faculdade Laboro

São Luís - MA, 02 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Rosa Maria registrado(a) civilmente como ROSA MARIA COESTA TONIAL, Usuário Externo**, em 03/09/2024, às 14:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, Presidente**, em 10/09/2024, às 14:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2263426** e o código CRC **16FF44B8**.

0013762-46.2024.6.27.8000 | 2263426v2

